ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 19/GAB/2025 **Ouro Preto do Oeste de 21 de janeiro de 2025.**

À Sua Excelência
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3285, de 21 de Janeiro de 2025, que "Altera a redação de dispositivos da Lei 1.972, de 06 de setembro de 2013 e suas posteriores alterações, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá Outras Providências", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1107630 e CRC: 81CF54E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem nº 3086/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3285, de 21 de janeiro de 2025, que, “Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.972, de 06 de setembro de 2013, e suas posteriores alterações, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá Outras Providências”, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de adequação da redação do inciso III do art. 2º da Lei 1.972, de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério, e criação de 03 vagas do cargo de psicopedagogo.

Não se trata de nenhuma mudança substancial, mas apenas de adequação da redação no texto legal. Portanto, torna-se necessária a alteração do inciso III do artigo 16 da Lei 1.972.

A motivação primordial para criação de 03 vagas no cargo psicopedagogo na estrutura do plano de carreira do magistério, bem como a criação de vagas adicionais em cargos já existentes. Esta medida é fundamental para garantir que a administração pública municipal esteja apta a atender, com eficiência e eficácia, às demandas da população e aos desafios emergentes.

As alterações pleiteadas são imprescindíveis, considerando as movimentações de pessoal ocorridas ao longo dos anos. A atualização das nomenclaturas dos cargos, bem como do quantitativo de profissionais, são necessárias para o bom desempenho das atividades da Educação Municipal, que se propõe à inclusão de todos garantindo o acesso e permanência nas escolas.

Salientamos que, em 2024, a Secretaria Municipal de Educação enfrentou a necessidade de ajustes na carga horária dos professores para garantir a continuidade e qualidade dos serviços educacionais. Durante este período, foram empregadas medidas rigorosas para atender às demandas como: 12 professores com suplementação de carga horária, 10 professores com horas extras e 43 professores contratados via processo seletivo**.**

É importante destacar que as despesas referentes aos 65 (sessenta e cinco) cargos já existentes por meio do processo seletivo, suplementação de carga horária e horas extras, já estão contabilizadas e não serão consideradas no cálculo para despesa de pessoal, pois são despesas já existentes. Somente os 3 (três) cargos novos de psicopedagogo que serão criados demandarão um levantamento específico das despesas com pessoal.

Diante deste cenário a Secretaria Municipal de Educação, solicita a alteração da legislação para adequar a estrutura administrativa.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à

ID: 1107630 e CRC: 81CF54E9

apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de janeiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3285 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.972, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º. O inciso III do art. 2º da Lei nº 1972, de 06 de setembro de 2013, e suas posteriores alterações, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá Outras Providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(.....)

Inciso III- O cargo de Professor compreende o titular do Cargo da Carreira do Magistério com funções exclusivas de docência, sendo o Pedagogo com função de docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e os Pedagogos que atuam nas Funções de Magistério como Psicopedagogo, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino

(.....)

Art. 2º. O Art. 19 da Lei 1972 de 16 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - O quantitativo de cargos da Carreira do SME, e respectivas nomenclaturas, necessários para o bom desempenho das atividades, totalizam: 385 (trezentos e oitenta e quatro) vagas e constam do Anexo I desta lei, que trata da distribuição de cargos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1107630 e CRC: 81CF54E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS DA CARREIRA

ESPECIFICAÇÃO	CARGO	NÍVEL	Vagas existentes	Vagas pleiteadas	Vagas Total
Professor Leigo 20 horas – **cargo em extinção**	Professor	Único	2	0	2
Professor Lic. Curta 40 horas – **cargo em extinção**	Professor	Único	1	0	1
Professor Nível I 30 horas – **cargo em extinção**	Professor	I	2	0	2
Professor Nível II 20 horas – **cargo em extinção**	Professor	II	11	0	11
Professor Nível II 25 horas – **cargo em extinção**	Professor	II	109	0	109
Professor Pedagogo Nível II 30 horas	Professor	II	100	31	131
Professor Pedagogo Nível II 40 horas	Professor	II	58	26	84
Professor Áreas Especificas Nível II 40 horas	Professor	II	7	2	9
Professor Interprete de Libras 25 horas – **cargo em extinção**	Professor	II	2	0	2
Professor Interprete de Libras 30 horas	Professor	II	0	0	0
Pedagogo Nível II 20 horas – Orientador Educacional **– cargo em extinção**	Orientador	II	1	0	1
Pedagogo Nível II 40 horas – Orientador Educacional	Orientador	II	7	5	12
Pedagogo Nível II 40 horas – Supervisor Escolar	Supervisor	II	6	1	7
Psicopedagogo Nível II 40 horas **(Criar vagas)**	Psicopedagogo	II	1	3	4
Professor Auxiliar Educação Infantil 40 horas – **cargo em extinção**	Professor Apoio	I	4	0	4
Professor Auxiliar Educação Especial 25 horas – **cargo em extinção**	Professor Apoio	I	2	0	2
Professor Auxiliar Educação Especial 40 horas – **cargo em extinção**	Professor Apoio	I	4	0	4
TOTAL			317	68	385

JUAN ALEX TESTONI - PREFEITO

ID: 1107630 e CRC: 81CF54E9

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3285**	**21/01/2025**

ID: **1107630**
CRC: **81CF54E9**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **21/01/2025 12:30:25** Finalização: **21/01/2025 12:33:26**

Processo

Documento

MD5: **2D5B576DE18D50F28405749967A7654F**

SHA256: **528684ABCD7BA80B2994DD1ED209242A19CD004352D912B16040A86432BA89F4**

Súmula/Objeto:

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.972, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	21/01/2025 12:30:25

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	21/01/2025 12:30:25

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 63	21/01/2025	1107637

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/01/2025 12:37:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1107630 e o CRC 81CF54E9.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-63/2025

Abertura: **06 de janeiro de 2025 (segunda-feira) às 12:21:57 hs**

Interessado: **SEMED**

Assunto: **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMED - ENSINO**

Súmula/Objeto:

Proposta de alteração de Lei - SEMED

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMED - ENSINO	GABINETE DO PREFEITO	07/01/2025 13:02:11	08/01/2025 08:56:50
2	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	08/01/2025 08:57:16	08/01/2025 11:27:19
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	08/01/2025 11:31:02	13/01/2025 08:50:22
4	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	13/01/2025 09:06:38	14/01/2025 08:28:32
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	SEMED - ENSINO	14/01/2025 08:33:18	15/01/2025 15:09:16
6	SEMED - ENSINO	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	15/01/2025 15:18:52	16/01/2025 08:32:34
7	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/01/2025 09:32:37	16/01/2025 10:30:01
8	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMED - ADMINISTRATIVO	16/01/2025 10:54:49	16/01/2025 11:02:20
9	SEMED - ADMINISTRATIVO	SEMED - ENSINO	16/01/2025 11:02:27	16/01/2025 13:03:37
10	SEMED - ENSINO	GABINETE DO PREFEITO	16/01/2025 13:42:07	17/01/2025 09:16:27
11	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	17/01/2025 09:17:21	20/01/2025 11:21:08
12	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMED - ADMINISTRATIVO	20/01/2025 13:05:41	20/01/2025 13:17:41
13	SEMED - ADMINISTRATIVO	SEMED - ENSINO	20/01/2025 13:17:55	21/01/2025 10:32:03
14	SEMED - ENSINO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	21/01/2025 11:27:05	21/01/2025 11:38:07

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 63	06/01/2025	1	3	1097942
2	Memorando 1	06/01/2025	2	4	1098002
3	Lei 1972/2013	07/01/2025	17	6	1098734
4	Proposta de Alteração de Lei	07/01/2025	4	23	1098737
5	Despacho Integrado 1	07/01/2025	1	27	1098750
6	Despacho Integrado 2	08/01/2025	1	28	1099015
7	Planilha de valores para impacto orçamentário	08/01/2025	2	29	1099233
8	Despacho Integrado 3	08/01/2025	1	31	1099238
9	Parecer 613	13/01/2025	3	32	1101258
10	Anexo RREO Anexo 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	13/01/2025	3	35	1101266
11	Anexo RGF Anexo 01 - DESPESA COM PESSOAL	13/01/2025	3	38	1101267

ID: 1107637 e CRC: D13CD882

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
12	Despacho Integrado 4	13/01/2025	1	41	1101307
13	Despacho Integrado 5	14/01/2025	1	42	1102021
14	Declaração de Adequação Financeira 01	15/01/2025	2	43	1103298
15	Despacho Integrado 6	15/01/2025	1	45	1103305
16	Parecer Controle Interno 6	16/01/2025	2	46	1103571
17	Despacho Integrado 7	16/01/2025	1	48	1103596
18	Parecer Jurídico 10	16/01/2025	4	49	1103799
19	Despacho Integrado 8	16/01/2025	1	53	1103810
20	Despacho Integrado 10	16/01/2025	1	54	1104289
21	Despacho Integrado 11	17/01/2025	1	55	1104698
22	Despacho Integrado 12	20/01/2025	1	56	1106618
23	Lei 2177/2015	21/01/2025	8	57	1107403
24	Lei 3.275/2023	21/01/2025	3	65	1107416
25	Projeto de Alteração de Lei	21/01/2025	4	68	1107435
26	Despacho Integrado 14	21/01/2025	1	72	1107444
27	Projeto de Lei 3285	21/01/2025	6	73	1107630

ID: 1107637 e CRC: D13CD882

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-63/2025

No dia 06 de janeiro de 2025 às 12:21 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-63/2025 o presente processo, através de SEMED, referente a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI (1243) com a finalidade de:

Proposta de alteração de Lei - SEMED
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Josimaria Rosa Pereira
SEMED - ENSINO

Documento assinado eletronicamente por **Josimaria Rosa Pereira**, **Diretora do Departamento de Ensino**, em 06/01/2025 às 12:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1097942** e o código verificador **637906DD**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1097942 v1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Memorando nº 1 Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Juan Alex Testoni

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em virtude da constante necessidade de adequação da estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e considerando as demandas emergentes que exigem o incremento e a atualização de nosso quadro de pessoal, vimos por meio deste solicitar a análise e viabilização da alteração da Lei nº 1972 de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

A motivação primordial deste pedido reside na necessidade de criação de novos cargos na estrutura desta Secretaria, bem como a criação de vagas adicionais em cargos já existentes. Esta medida é fundamental para garantir que a administração pública municipal esteja apta a atender, com eficiência e eficácia, às demandas da população e aos desafios emergentes.

As alterações pleiteadas são imprescindíveis, considerando as movimentações de pessoal ocorridas ao longo dos anos. A atualização das nomenclaturas dos cargos, bem como do quantitativo de profissionais, são necessárias para o bom desempenho das atividades da Educação Municipal, que se propõe à inclusão de todos garantindo o acesso e permanência nas escolas.

Salientamos que, em 2024, a Secretaria Municipal de Educação enfrentou a necessidade de ajustes na carga horária dos professores para garantir a continuidade e qualidade dos serviços educacionais. Durante este período, foram empregadas medidas rigorosas para atender às demandas como: **12 professores com suplementação de carga horária, 10 professores com horas extras e 43 professores contratados via processo seletivo**.

É importante destacar que as despesas referentes aos 65 (sessenta e cinco) cargos já existentes por meio do processo seletivo, suplementação de carga horária e horas extras, já estão contabilizadas e não serão consideradas no cálculo para despesa de pessoal, pois são despesas

já existentes. Somente os 3 (três) cargos novos de psicopedagogo que serão criados demandarão um levantamento específico das despesas com pessoal.

Diante deste cenário a Secretaria Municipal de Educação, solicita a alteração da legislação para adequar a estrutura administrativa.

Solicitamos a avaliação deste pedido com a urgência que o caso requer e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessor Especial da SEMED**, em 07/01/2025 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 13/01/2025 às 11:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1098002** e o código verificador **CE72010C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Josimaria Rosa Pereira	***.199.632-**	07/01/2025 12:51

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1098002 v1

DSM

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1972 **DE** 06 **DE** Setembro **DE 2013**

"ALTERA LEI Nº 1503 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Sistema Municipal de Ensino – SME, o conjunto de instituições e órgãos que realizam as atividades de Educação Básica Pública, em todos os níveis e modalidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE;

II - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, coordenação pedagógica, inspeção escolar, planejamento educacional, orientação escolar e supervisão escolar.

III – Professor: é o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções exclusivas de docência;

IV – Técnico em Suporte Pedagógico à Docência: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de suporte pedagógico à docência, (direção, supervisão, orientação, inspeção escolar e coordenador pedagógica) nas escolas e na sede da SEMECE.

ID: 1098634 e CRC: 218CE8B7

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Publico Municipal, tem como princípios básicos:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação às causas educacionais e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV – A promoção através da transposição de nível mediante nova habilitação e de progressões periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º - A carreira do Magistério Publico Municipal, é integrada pelos cargos de provimentos efetivos, distribuídos em níveis e referências, conforme habilitação e desempenho.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do Magistério Publico Municipal, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da Lei.

§ 2º – Nível – É o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira, pautada na habilitação e outros requisitos.

§ 3º – Referência: é a ordem na escala de progressão de cada nível que varia de 01 a 15 considerando a avaliação do desempenho profissional.

ID: 109834 e CRC: 218CE882

Art. 5º - Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação:

a) Do professor;
Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal (magistério);

Nível II – formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação;

b) Do Técnico em Suporte Pedagógico a docência;

Nível Único: Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, graduação em pedagogia, ou outra graduação nas áreas de conhecimento específico do currículo com especialização nas áreas de suporte pedagógico tais como: Orientação, Supervisão, Inspeção, Direção e Planejamento.

Art. 6º. O número de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, terá sua composição na forma do Anexo I, desta Lei;

§ 1º. O ingresso na Carreira dar-se-á na referencia inicial do nível correspondente à escolaridade do candidato aprovado;

§ 2º. O titular do cargo de professor, na falta do pedagogo graduado ou especialista nas áreas de suporte pedagógico, poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções técnicas de suporte pedagógico: inspetor escolar, orientador escolar, coordenador pedagógico, planejador educacional ou supervisor escolar, atendendo os seguintes requisitos:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia com graduação nas áreas de suporte pedagógico, e Pedagogia ou Normal Superior com especialização para o exercício das referidas funções de suporte pedagógico;

II – experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência.

Seção II

Da Promoção

Art. 7 º. A promoção do titular de cargo na carreira, ocorrerá em dois momentos: Transposição ou Progressão.

§ 1 – A transposição, refere-se a mudança de nível e ocorrerá a partir do momento em que o servidor comprovar a nova habilitação, cumprido o estágio probatório;

§ 2º - Progressão, refere-se à passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do nível da carreira, e ocorrerá a cada 02(dois) anos a partir do cumprimento do estágio probatório, após a avaliação do desempenho, considerando-se o período do estágio para

ID: 1098634 e CRC: 218CE8B7

primeira progressão, sendo a progressão bienal fixada em 02% (dois por cento) em relação a referência anterior.

§ 3º - Cada nível da carreira do Profissional do Magistério Público Municipal, será organizado em 15 (quinze) referências, enumeradas de 01 a 15.

§ 4º - A avaliação do desempenho conforme regulamento, selecionará os profissionais que receberão a progressão funcional, levará em conta os fatores e os respectivos pesos:

I – Urbanidade no trato com as pessoas: 10 pontos;
II – Zelo com o Patrimônio Público : 10 pontos;
III – Desempenho Profissional : 40 pontos;
IV – Qualificação Profissional : 20 pontos
V - Dedicação Exclusiva ao SME : 20 pontos;

§ 5º - A Avaliação do Desempenho, coordenada pela **Comissão de Gestão** deste Plano, será anual e o processo seletivo para efetivação das progressões, será realizado a cada dois anos, conforme regulamento, e a seleção obedecerá à classificação decrescente, da maior para a menor pontuação, em consonância com os limites orçamentários e financeiros da SEMECE.

§ 6º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente dentro dos limites orçamentários e financeiros, prioritariamente, aos profissionais com vínculo exclusivo no SME, que tenham participado de cursos de formação continuada, classificando-se de forma decrescente pela carga horária dos cursos. (Lei 1763/11)

Seção III

Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na Carreira, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela SEMECE com anuência da Comissão de Gestão do Plano.

ID: 1098634 e CRC: 218CE8B7

§ único - Os períodos de licença serão de até 06 (seis) meses, contínuos ou intercalados, para fins de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dissertação de Mestrado ou defesas de Tese de Doutorado.

Seção IV

Da jornada de trabalho

Art. 10º – O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20, 25, 30 ou 40 horas semanais;

§1º A jornada de trabalho do professor no efetivo exercício da docência, inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, reforço escolar e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2° A parte de horas atividade a que se refere o parágrafo 1° será equivalente a 1/3 (um terço) da jornada contratada.

§ 3º - Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio, ou seja, sessenta minutos.

Art. 11 – O titular do cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de 05 (cinco) ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A convocação para os fins de que trata o artigo, se dará por ato do Dirigente Municipal de Educação.

§ 2º Na convocação de que trata este artigo deverá ser resguardada a proporção entre aulas e horas – atividades, quando para exercício da docência.

§ 3º O professor titular do cargo de 25:00 horas semanais poderá optar pela suplementação de 05:00 horas que serão opcionalmente incorporadas ao vencimento básico, passando o mesmo a ser detentor do Cargo de 30:00 horas semanais, conforme necessidade do SME, para melhoria da qualidade do ensino, com anuência da Comissão de Gestão deste Plano.

ID: 1098634 e CRC: 218CE882

Art. 12 – Ao Professor sem acúmulo de cargos, poderá ser proporcionado o pagamento de horas extras, limitadas a duas (02) horas diárias, para realização de atividade de interesse da educação, por prazo determinado em situações emergentes, conforme regulamento.

§ Único – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que tratam os artigos 11 e 12, ocorrerão:

I - a pedido do interessado;
II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção V

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 13 - A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento relativo à Referência e ao Nível em que se encontrem, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da carreira, o valor fixado para cada referência nos níveis da carreira.

§ 2º - Fica assegurada a diferença de no mínimo 10% (dez por cento) entre os vencimentos do Professor Nivel I e do Professor Nível II.

Subseção II

Das vantagens

Art. 14 - Além do vencimento básico o Profissional da Educação fará jus às seguintes vantagens:

I – adicional ;

a) Adicional por Especialização - AE;

b) Adicional por Tempo de Serviço - ATS;

ID: 1098734 e CRC: 218CEB87

§ 1° : O Adicional por Especialização será pago professor do Nível II da carreira e ao Técnico de Suporte Pedagógico, cuja especialidade estiver vinculada a qualquer área educacional, devendo essa Pós Graduação ser certificada pelo Conselho Municipal de Educação – CME

II - gratificações:

a) - pelo exercício da Função Direção e Vice-Direção Escolar;

b) - pelo exercício da Função de Direção de Divisão e Departamento Pedagógico no âmbito da SEMECE;

c) -pelo exercício de Chefia de Seção ou Setor Pedagógico no âmbito da SEMECE e CME;

d) - pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais: Deficiente Auditivo, Deficiente Mental e Deficiente Visual, Transtorno Globais do Desenvolvimento e Paralisia Cerebral;

e) - gratificação de incentivo à primeira habilitação;

f) -excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

§ 2° – A forma de concessão e os valores dos **adicionais e das gratificações** constantes dos incisos I e II dependerão de regulamentação;

Art. 15 - As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice – Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo n° 04, desta Lei.

Seção VI

Das Férias

Art. 16. O período de férias anuais do titular de cargo na Carreira dos profissionais da educação será de:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, para titulares do cargo de professor no efetivo exercício da docência (sala de aula), incidindo o abono de um terço sobre o total dos dias.

ID: 109734 e CRC: 218EB587

II – 30 (trinta) dias para os titulares dos demais cargos e professores em outras funções e cargos comissionados;

§ 1º - As férias dos titulares de cargos da carreira, em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, sem prejuízo ao Calendário Escolar;

§ 2º - A SEMECE em consonância com as unidades escolares, elaborará um quadro geral de férias, incluindo todos os cargos e funções, constantes do SME;

§ 3º - É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público e, até o limite de (02) duas.

Seção VII

Da cedência ou cessão

Art. 17- Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional da Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

I - A cedência ou cessão será sem ônus para o Sistema Municipal de Ensino, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

II - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo este todas as garantias como se em exercício estivesse:

a – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial, de acordo com os artigos 71 e 77 da LDB;

b - quando a entidade ou órgão solicitante compensar o Sistema Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido, ou outro servidor que atenda necessidades da SEMECE;

III - A cedência ou cessão para exercício de atividades alheias ao magistério, interrompe o interstício para progressão.

§ único: Em hipótese alguma, será cedido o servidor que não tenha cumprido o estágio probatório;

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira;

Art. 18 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, com a finalidade de orientar sua operacionalização.

ID: 1098734 e CRC: 218EB587

§ 1° - A Comissão de Gestão do Plano será composta por 07 membros, sendo:

a) Secretário Municipal de Educação ou substituto;

b) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

c) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 membro do Conselho do FUNDEB;

e) 01 membro indicado pela Procuradoria Municipal;

f) 01 membro Indicado pelo STMOPO;

g) 01 membro do Conselho Municipal de Educação;

§ 2° - para cada membro, será indicado um suplente.

§ 3° - os membros elegerão um presidente e um secretário, para direcionamento de suas seções.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da alteração do Plano de Carreira

Art. 19 – Os cargos da Carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 389 (trezentos e oitenta e nove), distribuídos conforme Anexo n° 001 desta Lei.

§ único – Acrescentam-se ao quantitativo expresso no Artigo, 30 cargos reservas, especificados no referido Anexo.

Art. 20 – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada nível de enquadramento.

I – Os profissionais do Sistema Municipal de Ensino serão distribuídos nos níveis e referências compatíveis com a habilitação e a posição que se encontram na atual situação;

II – Os atuais professores Leigos serão reenquadrados em outras funções por Ato do Dirigente Municipal de Educação e os professores portadores de Licenciatura Curta constarão na referência inicial do Nível II, da carreira até a conclusão da Licenciatura Plena.

ID: 109734 e CRC: 218EB587

Seção II

Das Disposições Finais

III – Os professores inaptos para o exercício da docência serão readaptados por Ato do Executivo, na função que melhor atender as necessidades do ensino.

Art. 21 – É considerado extinto o cargo de Professor Classe Única (leigo);

§ único: O Cargo de Professor NI, após transposição dos atuais ocupantes, ficará restrito a professores auxiliares, para atuarem na Educação Infantil e Ensino Especial;

Art. 22 - Fica estabelecido o mês de JANEIRO como data base para as reposições salariais da categoria dos profissionais do SME de Ouro Preto do Oeste.

Art. 23 - Os valores dos vencimentos de cada nível, nas respectivas referências, constarão de tabela no anexo n° 03, desta Lei.

Art. 24 - As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da Carreira municipal;

§ 1° – Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho;

§ 2° - Os professores detentores de um ou dois cargos de 25:00 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 horas, em um dos cargos quando indicados ou eleitos para quaisquer cargos de Direção, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 25. Ao profissional do SME que tiver como dependentes, portadores de Necessidades Especiais, será concedida a dispensa de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento.

Art. 26. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreiras, observado o Art. 19, os candidatos aprovados em concurso público para o SME, poderão ser nomeados, observando-se o número de vagas, na forma do Art. 20.

Art. 27. O SME fica autorizado a realizar contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo, para atender necessidades emergências, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 26.

ID: 1098734 e CRC: 218EB587

Art. 28. O Poder Executivo aprovará todas as regulamentações desta Lei, a partir de sua publicação, não excedendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEMECE.

Art. 30. São alteradas as partes integrantes desta Lei: Anexos 01 – Denominação e Quantitativo dos Cargos; Anexo 02: Atribuições dos Cargos; Anexo 03: Tabela de Vencimentos; Anexo 04: Tipologia das Escolas.

Art. 31. Ficam revogadas as n° 850/2001; 885/02; 918/02; 996/04; 1336/08; 1344/08; 1354/08; 1581/2011 e 1763/2011;

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando assegurada a diferença de 10% (dez por cento) entre os vencimentos do Professor Nível I e do Professor Nível II, a partir de 1° de outubro de 2013.

Ouro Preto do Oeste-RO de de 2013

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 109734 e CRC: 218EB587

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

Especificação	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo – 20 horas	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor L. Curta – 40 horas	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor NE – 20 horas	Professor	Especial	00	00	00	00	00
Professor NI – 25 horas ou 30 horas	Professor	Especial	09	09	09	00	00
Professor N II – 20 horas	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II – 25 horas ou 30 horas	Professor	II	257	266	266	09	30
Professor N II – 40 horas	Professor	II	63	63	63	00	10
Professor Interprete de Libras 25 ou 30 horas	Professor	II	04	04	08	04	00
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h	Orientador	II	01	01	01	00	00
Pedagogo – Orientador Escolar 40 h	Orientador	II	07	11	11	04	10
Pedagogo – Supervisor Escolar 20 h	Supervisor	II	00	00	00	00	00
Pedagogo – Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	II	10	17	17	07	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h	PAEI	Especial	07	30	30	23	20
Professor Auxiliar Ed. Especial 25h ou 30 horas	PAEE	Especial	01	01	01	00	05
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h	PAEE	Especial	06	14	14	08	10
TOTAIS			384	435	439	55	95

OBS.: Do Quadro Permanente: 09 Licença Médica 19 Licença Sem Vencimentos 06 Cedidos Com Ônus para Terceiros e 04 Cedidos com Ônus para a SEMECE.

ANEXO - 2 - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS;

A - PROFESSOR:

1. Docência na educação infantil ou no ensino fundamental, conforme habilitação, em todas as modalidades, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

1.1-Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

1.2-Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

1.3-Zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.4-Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5-Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

1.6-Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7-Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8-Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem;

1.9-Exercer os cargos de direção e assessoramento, conforme oportunidade e habilitação e qualificação para tal;

B – PEDAGOGO OU PROFESSOR NO SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCENCIA:

2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para o planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

2.1- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

2.2- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola, tendo em vista o alcance de seus objetivos pedagógicos;

2.3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;

2.4- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

2.5- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

2.6- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração escola-comunidade;

2.7- Informar aos pais e/ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

2.8- Coordenar no âmbito da escola as atividades de planejamento, avaliação, e desenvolvimento profissional;

2.9-Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

2.10- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;

2.11- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino, ou da escola, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

2.12 . Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

C - PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3 - Auxiliar de docência na Educação Infantil de 00 a 03 anos;

4 - Auxiliar de docência na Educação Especial e anos, e nas classes da educação infantil e ensino fundamental onde houver alunos portadores de deficiências incluídos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 3 – TABELA DE VENCIMENTOS.

20 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	**783,50**	799,17	815,15	831,46	848,09	865,05	882,35	900,00	918,00	936,36	955,08	974,18	993,67	1.013,54	1.033,81
II	**861,85**	879,09	896,67	914,60	932,89	951,55	970,58	989,99	1.009,79	1.029,99	1.050,59	1.071,60	1.093,03	1.114,89	1.137,19

25 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	**979,37**	998,96	1.018,94	1.039,32	1.060,10	1.081,30	1.102,93	1.124,99	1.147,49	1.170,44	1.193,85	1.217,72	1.242,08	1.266,92	1.292,26
II	**1.077,30**	1.098,85	1.120,82	1.143,24	1.166,10	1.189,43	1.213,21	1.237,48	1.262,23	1.287,47	1.313,22	1.339,49	1.366,28	1.393,60	1.421,47

30 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.175,25	1.198,76	1.222,73	1.247,18	1.272,13	1.297,57	1.323,52	1.349,99	1.376,99	1.404,53	1.432,62	1.461,28	1.490,50	1.520,31	1.550,72
II	1.316,28	1.292,77	1.318,63	1.345,00	1.371,90	1.399,34	1.427,32	1.455,87	1.484,99	1.514,69	1.544,98	1.575,88	1.607,40	1.639,54	1.672,34

40 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	**1.567,00**	1.598,34	1.630,31	1.662,91	1.696,17	1.730,09	1.764,70	1.799,99	1.835,99	1.872,71	1.910,16	1.948,37	1.987,33	2.027,08	2.067,62
II	**1.723,70**	1.758,17	1.793,34	1.829,20	1.865,79	1.903,10	1.941,17	1.979,99	2.019,59	2.059,98	2.101,18	2.143,20	2.186,07	2.229,79	2.274,39

ID: 1098734 e CRC: 218EB887

ANEXO 4 – TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

TIPOLOGIA	N° DE ALUNOS	REFERÊNCIA	DIRETOR	REF.	VICE	QTDE
I	até 160 alunos	CC 9	R$ 450,00	CC10	329,00	05
II	De 161 a 320 alunos	CC 8	R$ 529,00	CC9	450,00	08
III	De 321 a 750 alunos	CC 7	R$ 700,00	CC8	529,00	02
IV	Acima de 751 alunos	CC 6	R$1.010,00	CC7	700,00	02

Relação das Escolas :

TIPOLOGIA I:	TIPOLOGIA II:	TIPOLOGIA III:	TIPOLOGIA IV:
EMEI LEAOZINHO	**EMEIEF DISNEYLANDIA**	**EMEIEF EDNA CARIOCA**	1 – EMEF BENJAMIN CONSTANT;
	EMEIEF LENITA CANUTO	**EMEIEF RONDOMINAS**	2 – EMEF FERNANDO DE ZEVEDO
	EMEI PAULO FREIRE	**EMEIEF 22 DE DEZEMBRO**	
	EMEI ROSALINA	**EMEIEF MANOEL SANTOS**	
	EMEI SININHO		
	EMEF MARACATIARA		

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**1972/2013**	**07/01/2025**

ID: **1098734**
CRC: **21CEEF87**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Josimaria Rosa Pereira**
Criação: **07/01/2025 12:53:58** Finalização: **07/01/2025 12:57:31**

Processo

Documento

MD5: **7592F93FE7DDA53E7B4765CBA901317C**

SHA256: **1F739B12CBEE99A6D017EFDF9BFC238BAAD68EB554B0204964F4BEABFA0952F6**

Súmula/Objeto:
Lei 1972/2013

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	07/01/2025 12:53:58

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	07/01/2025 12:53:58

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1098734 e o CRC 21CEEF87.

ID: 1107637 e CRC: D13CD882

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Art. 2º da Lei 1972 de 06 de setembro é alterado a redação do texto do inciso III, passando a vigorar:

Inciso III- O cargo de Professor compreende o titular do Cargo da Carreira do Magistério com funções exclusivas de docência, sendo o Pedagogo com função de docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e os Pedagogos que atuam nas Funções de Magistério como Psicopedagogo, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Art. 19 da Lei 1972 de 16 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - O quantitativo de cargos da Carreira do SME, e respectivas nomenclaturas, necessários para o bom desempenho das atividades, totalizam: 384 (trezentos e oitenta e quatro) e constam do Anexo I desta lei, que trata da distribuição de cargos**.**

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo os direitos aos profissionais, revogadas as leis ou Artigos posteriores à Lei 1972 de 2013, que versam sobre os mesmos assuntos.

ID: 1097637 e CRC: D1369882

ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS DA CARREIRA

ESPECIFICAÇÃO	CARGO	NÍVEL	Vagas existentes	Vagas pleiteadas	Vagas Total
Professor Leigo 20 horas – **extinção**	Professor	Único	2	0	2
Professor Lic. Curta 40 horas – **extinção**	Professor	Único	1	0	1
Professor Nível I 30 horas – **extinção**	Professor	I	2	0	2
Professor Nível II 20 horas – **extinção**	Professor	II	11	0	11
Professor Nível II 25 horas – **extinção**	Professor	II	109	0	109
Professor Pedagogo Nível II 30 horas	Professor	II	100	31	131
Professor Pedagogo Nível II 40 horas	Professor	II	58	26	84
Professor Áreas Especificas Nível II 40 horas	Professor	II	7	2	9
Professor Interprete de Libras 25 horas – **extinção**	Professor	II	2	0	2
Professor Interprete de Libras 30 horas	Professor	II	0	0	0
Pedagogo Nível II 20 horas – Orientador Educacional - **extinção**	Orientador	II	1	0	1
Pedagogo Nível II 40 horas – Orientador Educacional	Orientador	II	7	5	12
Pedagogo Nível II 40 horas – Supervisor Escolar	Supervisor	II	6	1	7
Psicopedagogo Nível II 40 horas **(Criar Cargo)**	Psicopedagogo	II	0	3	3
Professor Auxiliar Educação Infantil 40 horas - **extinção**	Professor Apoio	I	4	0	4
Professor Auxiliar Educação Especial 25 horas - **extinção**	Professor Apoio	I	2	0	2
Professor Auxiliar Educação Especial 40 horas - **extinção**	Professor Apoio	I	4	0	4
TOTAL			316	68	384

65 Vagas já preenchidas Teste Seletivo
3 Vagas a criar inexiste

ID: 109737 e CRC: 01369883



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta	**de Alteração de Lei**	**07/01/2025**

ID: **1098737**
CRC: **CF469FE6**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Josimaria Rosa Pereira**
Criação: **07/01/2025 12:58:52** Finalização: **07/01/2025 13:00:40**

Processo

Documento

MD5: **C722A074451546207C8CA7AAF06BF266**

SHA256: **A1F974FDF6EFB3B9BE3171438251F3F6F1C6FA8A2155E5D3E215B09A8C1D0395**

Súmula/Objeto:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI 1972/2013 - SEMED

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	07/01/2025 12:58:52

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	07/01/2025 12:58:52

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1098737 e o CRC CF469FE6.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-63/2025

Data/Hora: **07/01/2025 13:02:11**
Origem: **SEMED - ENSINO (193)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo para deliberação quanto à alteração da Lei nº 1972/2013, conforme Memorando 1 de 06/01/2025 (ID 1098002) posterior encaminhar ao Departarmento de Recursos Humanos para anexar demonstrativo de custos.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Josimaria Rosa Pereira**, **Diretora do Departamento de Ensino**, em 07/01/2025 às 13:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1098750** e o código verificador **E023C36E**.

Referência: Processo nº 1-63/2025.

Docto ID: 1098750 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-63/2025

Data/Hora: **08/01/2025 08:57:16**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue Processo Autorizado para anexar demonstrativo de custos conforme solicitado no Memorando 1 de 06/01/2025 (ID 1098002) e Proposta de Alteração de Lei de 07/01/2025 (ID 1098737)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/01/2025 às 08:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1099015** e o código verificador **24777DB6**.

Referência: Processo nº 1-63/2025.

Docto ID: 1099015 v1

DO : DRH
PARA:DC
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS REFERENTES AO PEDIDO DA SEMED PARA CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGO DA CARREIRA, DA LEI 1972/2013

CARGO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATUAL	QUANT NEC. A CRIAR VAGAS	AD. ESP. PÓS. GRAD. 20%	PISO	VALOR MENSAL POR PROFIS.	VALOR TOTAL MENSAL
PSICOPEDAGOGO NIVEL II /40 HORAS	**NÃO EXISTE**	CRIAR 03	R$ 1.007,73	R$ 5.038,73	R$ 6.046,46	R$ 18.139,38
TOTAL						**R$ 18.139,38**
IPSM 14% (Patronal)						**R$ 2.539,51**
TOTAL GERAL DOS CUSTOS MENSAIS						**R$ 20.678,89**

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Ouro Preto do Oeste, 08/01/2025.

ID: 1097237 e CRC: 03ODE82

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**de valores para impacto orçamentário**	**08/01/2025**

ID: **1099233**
CRC: **C340DE82**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **08/01/2025 11:27:31** Finalização: **08/01/2025 11:29:46**

Processo

Documento

MD5: **B06B18D860B5180BC826680C9C71417B**

SHA256: **12229B4ACA244F957CD398E9EC08AAA05B7F37C0E37BFEFEFBB7F1EB07DFBC9B**

Súmula/Objeto:

PLANILHA DO DRH PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	08/01/2025 11:27:31

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	08/01/2025 11:27:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	08/01/2025 11:30:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1099233 e o CRC C340DE82.

ID: 1107637 e CRC: D13CD882

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-63/2025

Data/Hora: **08/01/2025 11:31:02**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:
Segue o processo com planilha do DRH com valores informados para impacto orçamentário referente a criação de 03 cargos novos de PSICOPEDAGOGO/40 horas conforme solicitado no Memorando nº 1 da SEMED, ID Nº 1098002.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 08/01/2025 às 11:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1099238** e o código verificador **1A0B0718**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1099238 v1

Parecer CONTABIL nº 613/CONT/2024 - ANALISE DE DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro de ANALISE DE AJUSTES EM CARGOS E GRATIFICAÇÕES

Assunto: Aumento de despesa com pessoal decorrente de alteração/aumento/criação de CARGOS E GRATIFICACOES

Em análise ao processo o Gabinete, processo 1-63/2025, solicitou analise para aumento de despesa de pessoal conforme Memorando 1 de 06/01/2025 (ID 1098002), e demais documentos.

Em face ao que se consta no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo da Receita Corrente Liquida do Anexo RREO Anexo 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 13/01/2025 (ID 1101266) da despesa com pessoal do poder executivo Mês de Janeiro de 2025 nos termo da LC 173/2020 do período Jan/2024 a Dez/2024, temos os seguintes dados Receita Corrente Liquida ajustada para os limites de despesas com pessoal R$ 166.479.590,77 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e setenta e sete centavos) e despesas do Poder Executivo acumuladas nos últimos 12(doze) meses em R$ 8.764.540,61 (oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) conforme Anexo RGF Anexo 01 - DESPESA COM PESSOAL de 13/01/2025 (ID 1101267) em que encontra-se em 52,48% (Quarenta e dois virgula quarenta e oito por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento).

Assim considerando as despesas decorrentes de realização das alterações propostas conforme Planilha de valores para impacto orçamentário de 08/01/2025 (ID 1099233) **os acréscimos de despesas para os anos de 205 a 2027, terão o seguinte comportamento:**

ANO	2025	2026	2027
Fator de Atualizacao/IPCA	0,00	4,14	4,00
Rcl em R$	166.479.590,77	173.371.845,83	180.306.719,66
% Sobre a RCL	52,48%	50,55%	50,63%
DESPESA ACUMULADA	87.365.511,37	87.640.540,61	91.289.537,88
Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$			
Ajustes Reducao	0,00	0	0
Despesa Mensal	20.678,89	21.535,00	22.396,40
Anual x 13,3	275.029,24	286.415,45	297.872,07
Despesa Total Anual	87.640.540,61	91.289.537,88	94.962.654,39
% Sobre a RCL	52,6434%	52,6553%	52,6673%

Importante destacar que nos cálculos anteriores, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por forca do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020**.

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação, e ainda providencias nesse sentido no que tange o artigo 169 da CF quando da assunção e aumento de despesa com pessoal, além das previsões expressas nos artigos 16 e 17 da LRF, resta ausente declaração as declarações da LRF

Doutro norte em face ao que versa a Planilha de valores para impacto orçamentário de 08/01/2025 (ID 1099233), com a Anexo RREO Anexo 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 13/01/2025 (ID 1101266), entendemos que seja possível os referidos acréscimos/aumentos dos cargos e das vantagens.

Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.

Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal quando, encontra-se:
a)ACIMA DO LIMITE DE ALERTA tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60% **e;**
b) ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL parágrafo único do art. 22 da LRF, que é de 51,30% e;
c) ACIMA DO LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF, que é de 54,00%;

Estando assim em **52,48%** no ano de 2025, chegando a **52,6434%** em 2026, em que chegara a **52,6673 % em 2027**, conforme Anexo RGF Anexo 01 - DESPESA COM PESSOAL de 13/01/2025 (ID 1101267) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Adverte-se que como demonstrado no primeiro ano(2025) e exercícios seguintes, encontra-se ACIMA do limite de ALERTA estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO JANEIRO/2024 e despesas pessoal RGF JANEIRO/2025, possui elevado índice como demonstrado acima, **estando assim ACIMA do limite de alerta e ACIMA do limite prudencial**.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2055 a 2027, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

Porquanto ao que se demonstra que o referido projeto encontra-se acima do que poderia conceder o município, ao tempo que é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2024 a 2027, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Tendo em vista, conforme ja enunciado, nao consta declaracao dos índices os quais possuam adequação à despesa nos termos da LRF

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a analise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, por estar acima do limite prudencial de 51,30% somos de parecer pela não admissibilidade do presente projeto, ficando discricionariamente a cargo da autoridade competente ao prosseguimento dos autos.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de janeiro de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 13/01/2025 às 09:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1101258** e o código verificador **757F5F4D**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo RREO Anexo 03 - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	13/01/2025	1101266
2	Anexo RGF Anexo 01 - DESPESA COM PESSOAL	13/01/2025	1101267

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1101258 v1

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.168.111,84	13.541.011,12	13.622.544,10	12.491.590,80	15.340.701,71	25.148.727,97	30.205.752,60	17.118.066,31	12.848.050,31	15.485.774,40	11.298.325,02	21.975.277,18	201.243.933,36	165.383.252,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.362.352,51	1.649.852,59	1.448.061,59	1.600.293,05	2.032.912,55	1.432.117,14	3.289.095,40	2.313.089,92	1.918.625,82	1.851.093,09	1.972.568,21	2.265.006,56	23.135.068,43	20.944.952,70
IPTU	129.317,64	116.613,13	103.716,44	175.922,53	138.166,43	222.056,63	864.431,27	682.223,84	270.676,14	272.800,85	193.395,45	231.608,39	3.400.928,74	3.670.945,78
ISS	546.642,78	600.150,53	528.922,23	550.039,43	615.662,40	628.186,97	749.951,56	841.014,07	792.236,39	795.275,44	935.906,40	839.765,10	8.423.753,30	6.676.540,83
ITBI	91.041,62	118.943,63	150.992,88	148.843,91	194.420,22	131.118,71	191.442,20	115.730,22	235.706,00	166.075,36	181.628,92	142.644,76	1.868.588,43	1.878.917,39
IRRF	323.556,27	570.265,50	476.787,77	510.012,50	797.520,62	199.396,75	531.743,85	605.769,16	567.482,03	568.781,00	623.419,61	1.002.905,83	6.777.640,89	4.706.243,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	271.794,20	243.879,80	187.642,27	215.474,68	287.142,88	251.358,08	951.526,52	68.352,63	52.525,26	48.160,44	38.217,83	48.082,48	2.664.157,07	4.012.305,05
Contribuições	687.169,99	528.918,40	1.395.570,74	848.784,49	699.463,56	1.054.658,41	681.776,99	698.740,99	692.864,27	521.622,39	-470.999,56	3.054.858,22	10.393.428,89	9.369.048,76
Receita Patrimonial	303.871,93	185.988,32	1.134.345,29	-557.044,67	635.283,99	812.651,18	2.033.397,00	1.847.894,35	595.916,29	1.033.628,44	741.503,89	883.057,85	9.650.493,86	16.111.980,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	300.077,88	180.923,55	1.133.774,37	-563.420,50	633.147,11	810.978,55	2.024.571,82	1.843.563,13	593.238,24	1.028.673,14	737.849,22	879.586,36	9.602.962,87	16.041.068,78
Outras Receitas Patrimoniais	3.794,05	5.064,77	570,92	6.375,83	2.136,88	1.672,63	8.825,18	4.331,22	2.678,05	4.955,30	3.654,67	3.471,49	47.530,99	70.911,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064,20	0,00	0,00	0,00	1.064,20	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.926,34	4.203,59	5.108,16	63.748,28	259.405,69	866.469,10	3.245,81	568.146,33	248.997,20	345.332,31	181.635,52	206.270,69	2.756.489,02	56.303,44
Transferências Correntes	9.794.620,64	11.110.232,42	9.622.770,05	10.522.297,58	11.605.915,86	20.976.294,71	24.179.602,30	11.672.142,94	9.378.280,23	11.464.717,40	8.784.212,30	15.308.746,40	154.419.832,83	117.693.236,92
Cota-Parte do FPM	3.046.862,17	4.142.973,77	2.582.916,93	2.709.102,17	3.151.695,01	3.384.394,95	3.667.279,82	2.868.813,62	2.987.467,89	2.498.970,28	3.198.796,05	5.160.080,37	39.399.353,03	38.577.775,62
Cota-Parte do ICMS	2.268.885,49	1.999.471,95	1.236.967,21	3.050.326,12	1.521.537,17	2.182.805,42	3.605.605,25	1.839.832,99	2.210.303,14	2.924.370,05	1.632.737,90	3.532.715,26	28.005.557,95	23.805.934,10
Cota-Parte do IPVA	710.118,84	575.989,35	620.045,34	730.297,96	557.200,36	650.935,81	788.298,49	571.218,21	468.065,73	420.531,00	316.972,37	82.255,10	6.491.928,56	6.747.968,38
Cota-Parte do ITR	6.077,51	4.508,96	1.473,79	3.433,39	1.859,20	27.756,42	795,06	3.422,19	24.682,18	72.121,29	11.883,31	9.489,65	167.502,95	99.005,92
Transferências da LC 61/1989	7.731,51	7.311,30	7.863,22	10.765,50	8.016,57	8.051,50	13.500,65	12.306,97	7.739,46	16.956,86	0,00	24.572,34	124.815,88	130.686,18
Transferencias do FUNDEB	2.502.387,87	3.158.465,83	2.118.669,21	2.224.124,67	3.021.625,74	2.488.083,85	2.522.070,03	3.142.631,55	1.870.482,60	2.760.695,02	2.260.943,04	3.482.361,20	31.552.540,61	28.346.299,20
Outras Transferências Correntes	1.252.557,25	1.221.511,26	3.054.834,35	1.794.247,77	3.343.981,81	12.234.266,76	13.582.053,00	3.233.917,41	1.809.539,23	2.771.072,90	1.362.879,63	3.017.272,48	48.678.133,85	19.985.567,52
Outras Receitas Correntes	16.170,43	61.815,80	16.688,27	13.512,07	107.720,06	6.537,43	18.635,10	18.051,78	12.302,30	269.380,77	89.404,66	257.337,46	887.556,13	1.207.730,85
DEDUÇÕES (II)	1.606.618,94	1.729.169,93	2.123.030,44	942.572,57	1.920.167,12	2.341.127,05	3.248.534,48	3.233.030,45	1.640.594,18	2.336.840,58	1.808.974,42	1.977.565,43	24.908.225,59	29.385.218,25
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	488.065,77	528.918,40	537.466,03	531.379,60	520.878,32	538.978,68	528.318,69	527.289,57	530.372,22	521.622,39	513.070,35	526.218,65	6.292.578,67	6.079.106,94
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.001,10
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-89.381,91	-145.799,55	695.711,12	-889.592,03	351.227,15	551.359,54	1.399.910,12	1.646.622,08	99.232,89	628.628,35	263.826,11	3.430,66	4.515.174,53	12.034.869,75
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.207.935,08	1.346.051,08	889.853,29	1.300.785,00	1.048.061,65	1.250.788,83	1.320.305,67	1.059.118,80	1.010.989,07	1.186.589,84	1.032.077,96	1.447.916,12	14.100.472,39	10.972.240,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.561.492,90	11.811.841,19	11.499.513,66	11.549.018,23	13.420.534,59	22.807.600,92	26.957.218,12	13.885.035,86	11.207.456,13	13.148.933,82	9.489.350,60	19.997.711,75	176.335.707,77	135.998.034,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.885.793,00	2.960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.845.793,00	50.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.561.492,90	11.811.841,19	11.499.513,66	11.549.018,23	13.420.534,59	18.921.807,92	23.997.218,12	13.885.035,86	11.207.456,13	13.148.933,82	9.489.350,60	19.997.711,75	169.489.914,77	135.948.034,55
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	231.568,00	254.160,00	254.160,00	254.160,00	254.160,00	231.568,00	231.568,00	231.568,00	231.568,00	231.568,00	231.568,00	372.768,00	3.010.384,00	3.025.848,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	10.329.924,90	11.557.681,19	11.245.353,66	11.294.858,23	13.166.374,59	18.690.239,92	23.765.650,12	13.653.467,86	10.975.888,13	12.917.365,82	9.257.782,60	19.624.943,75	166.479.530,77	132.892.186,55

ID: 1107867 e CRC: 0E3C5B42

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		

Juan Alex Testoni	Jose Sergio dos Santos Cardoso	Karina de Lima e Silva
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretária de Fazenda

ID: 110786[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**RREO Anexo 03 - RECEITA CORRENTE**	**13/01/2025**

ID: **1101266**
CRC: **CEA15DAC**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **13/01/2025 08:54:29** Finalização: **13/01/2025 08:54:30**

Processo | Documento

MD5: **DA32B569E7C84260C9087BCEA38D5AB3**

SHA256: **9626E4F5EFE7DF1F6C07545E0E0CABB8DD25E5D0B69A69BE6DF6CB64DE894F07**

Súmula/Objeto:

ANEXOS

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	13/01/2025 08:54:29

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	13/01/2025 08:54:29

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Parecer 613	13/01/2025	1101258

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/01/2025 08:55:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

SIMPLES	Geany Rodrigues Silva Oliosi	Ordenadora De Despesa da SEMAS	13/01/2025 08:57:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

SIMPLES	Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	13/01/2025 09:06:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1101266 e o CRC CEA15DAC.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	8.089.117,59	8.352.784,99	8.371.935,05	8.897.762,09	8.892.296,52	8.833.480,54	9.133.115,72	8.822.434,83	8.537.826,31	8.905.579,29	8.624.620,77	12.057.763,50	107.518.717,20	1.308.524,09
Pessoal Ativo	7.075.953,63	6.694.480,89	6.876.623,75	7.021.454,22	7.109.444,84	7.149.960,24	7.146.878,05	6.937.728,70	6.888.823,56	6.907.425,49	6.847.730,39	8.894.838,53	85.551.342,29	20,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.421.931,18	6.026.825,43	6.195.441,68	6.357.970,56	6.421.773,90	6.474.652,15	6.468.756,12	6.266.508,60	6.216.728,03	6.235.039,19	6.184.897,31	8.007.755,51	77.278.279,66	0,00
Obrigações Patronais	654.022,45	667.655,46	681.182,07	663.483,66	687.670,94	675.308,09	678.121,93	671.220,10	672.095,53	672.386,30	662.833,08	887.083,02	8.273.062,63	20,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.004.622,34	1.022.841,10	1.026.030,81	1.032.204,08	1.032.538,17	1.038.551,42	1.044.430,34	1.043.717,25	1.043.182,49	1.043.222,65	1.044.587,58	2.081.553,94	13.457.482,17	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	885.131,92	903.350,68	906.540,39	908.195,26	911.635,75	913.742,31	921.724,83	921.168,17	920.886,17	921.431,86	922.796,79	1.836.187,47	11.872.791,60	0,00
Pensões	119.490,42	119.490,42	119.490,42	124.008,82	120.902,42	124.809,11	122.705,51	122.549,08	122.296,32	121.790,79	121.790,79	245.366,47	1.584.690,57	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	8.541,62	635.463,00	469.280,49	844.103,79	750.313,51	644.968,88	941.807,33	840.988,88	605.820,26	954.931,15	732.302,80	1.081.371,03	8.509.892,74	1.308.504,09
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	1.682.405,97	1.619.258,32	1.703.308,18	1.648.966,26	1.793.390,14	1.957.424,56	1.836.838,96	1.697.917,18	1.748.418,48	1.796.905,35	1.219.699,89	2.757.196,63	21.461.729,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	233.415,88	155.412,48	243.320,26	454.484,57	355.945,01	502.587,46	316.952,06	277.764,53	242.974,29	299.589,23	154.205,99	104.712,58	3.341.364,34	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	985.944,34	1.004.163,10	1.007.352,81	1.013.526,08	1.013.860,17	1.019.873,42	1.025.752,34	1.025.039,25	1.024.504,49	1.024.544,65	1.025.909,58	2.044.197,94	13.214.668,17	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	335.520,70	325.689,64	361.635,55	40.826,82	276.084,67	287.423,80	346.691,33	343.952,86	339.618,33	352.878,86	11.829,44	3.207,51	3.025.359,51	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	127.525,05	133.993,10	90.999,56	140.128,79	147.500,29	147.539,88	147.443,23	51.160,54	141.321,37	119.892,61	27.754,88	605.078,60	1.880.337,90	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	6.406.711,62	6.733.526,67	6.668.626,87	7.248.795,83	7.098.906,38	6.876.055,98	7.296.276,76	7.124.517,65	6.789.407,83	7.108.673,94	7.404.920,88	9.300.566,87	86.056.987,28	1.308.524,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	176.335.707,77	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	6.845.793,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	3.010.384,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	166.479.530,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	87.365.511,37	52,48
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF	89.898.946,62	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	85.403.999,29	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	80.909.051,96	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2024			2024			2024		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54%	54,72%	0,72%	0,24%	54,48%	50,89%	-3,11%	54%	

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

ID: 1107867 e CRC: 8340D582

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Juan Alex Testoni	Jose Sergio dos Santos Cardoso	Karina de Lima e Silva
Prefeito Municipal	Contador CRC 7075/O-7	Secretára de Fazenda

ID: 1107867 e CRC: 8340[illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**RGF Anexo 01 - DESPESA COM**	**13/01/2025**

ID: **1101267**
CRC: **384406FC**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **13/01/2025 08:54:30** Finalização: **13/01/2025 08:54:30**

Processo | Documento

MD5: **4B88E0F78D7F986B977E9E8C88276F1C**

SHA256: **6131EB735C4131F552760E4E5599E8905FAB47717A3647A9BBEA65332533BDD7**

Súmula/Objeto:

ANEXOS

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	13/01/2025 08:54:30

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	13/01/2025 08:54:30

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Parecer 613	13/01/2025	1101258

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/01/2025 08:55:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Geany Rodrigues Silva Oliosi	Ordenadora De Despesa da SEMAS	13/01/2025 08:57:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	13/01/2025 09:06:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1101267 e o CRC 384406FC.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-63/2025

Data/Hora: **13/01/2025 09:06:38**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminhamos processo para analise e manifestacao conforme Parecer ID 1101258

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 13/01/2025 às 09:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1101307** e o código verificador **D2A70B5E**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1101307 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-63/2025

Data/Hora: **14/01/2025 08:33:18**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **SEMED - ENSINO (193)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para atender os critérios constantes no Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme a seguir:

REGRA 1: Caso exista a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto? (LRF, art. 16, I);

REGRA 2: Existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO? (LRF, art. 16, §2º);

REGRA 3: A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício? (LRF, art. 16, II);

REGRA 4: A despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições? (LRF, art. 16, §1º, I);

REGRA 5: Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio? (LRF, art. 17, §1º);

REGRA 6: O ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa? (LRF, art. 17, §2º).

Posterior, devolver a esta Coordenadoria para nova análise.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 14/01/2025 às 08:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1102021** e o código verificador **9B8E1E7C**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1102021 v1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Processo nº 63/2025

Objetivo: Adequação da estrutura de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, alterando a Lei nº 1972, de 06 de setembro de 2013 que dispõe do Plano de Cargos e Salários do Magistério.

A) Estimativa do impacto orçamentário -financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto, (LRF, art. 16,I);

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresentamos a seguir a estimativa do impacto orçamentário - financeiro referente a criação dos 03 (três) cargos novos, o qual terá impacto mensal de R$ 20.678,89 (vinte mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) perfazendo o total anual de R$ 275.029,24, sendo 825.087,72 em três exercícios, os demais cargos são em adequação as despesas referentes aos 65 (sessenta e cinco) cargos já existentes por meio do processo seletivo, suplementação de carga horária e horas extras, já estão contabilizadas e não serão consideradas no cálculo para despesa de pessoal, pois são despesas já existentes.

B) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, (LRF, art. 16, §2º);

Declaro nos termos do artigo 16, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas com a criação dos 03 (três) cargos de Psicopedagogo tem adequação orçamentária e financeira no exercício de 2025, e que a despesa está prevista no PPA-Plano Plurianual 2022/2025, na LOA- Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA-Lei Orçamentária Anual.

C) A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (LRF, art. 16, II);

Em atendimento ao Art. 17, § 1° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a despesa será custeada com recurso conforme descrito abaixo:

Programática	Elemento despesa	Ficha	Fonte Recurso	Cod. Aplicação
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	121	0.1.543	012.250
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	122	01.500	012.008
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	123	01.540	012.254
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.13.00	124	01.540	012.254
12.365.0007.2027.000	3.1.90.11.00	142	01.500	012.008
12.365.0007.2027.000	3.1.90.11.00	143	0.1.540	012.254
12.365.0007.2027.000	3.1.90.13.00	145	0.1.540	012.254
12.367.0008.2030.0000	3.1.90.11.00	155	0.1.540	012.254
12.361.0001.2022.0000	3.1.90.13.00	156	0.1.540	012.254

12.361.0001.2022.0000	3.1.90.13.00	156	0.1.540	012.234

D) Compatibilidade da despesa com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições (LRF, art. 16, §1º, I);

Despesa possui compatibilidade com LDO e PPA, e não comprometerá as metas fiscais, uma vez que será compatibilizado pelo aumento de receita.

E) Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio (LRF, art. 17, §1º);

As despesas serão custeadas com recurso do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), sendo que estima-se no ano de 2025 o recebimento no valor de R$ 31.460.906,94, sendo superior ao recebido em 2024 que foi R$ 31.229.740,52.

F) Necessário que o ato esteja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (LRF, art. 17, §2º);

Em atendimento ao Art. 17, § 2° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaramos que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, e que os seus efeitos financeiros serão de acordo com a receita do Fundeb. Informamos que trata-se de cargos já existentes que estãvam ocupados por meio do processo seletivo, suplementação de carga horária e horas extras, já estão contabilizadas e não serão consideradas no cálculo para despesa de pessoal, pois são despesas já existentes. Somente os 3 (três) cargos novos de psicopedagogo que serão criados e os mesmos custeados com as despesas do fundeb. Portanto os gastos os gastos estarão dentro do teto financeiro em vigência, tendo em vista que nesse sentido que o recusros do fundeb aumentou em relação ao ano anterior.

Ouro Preto do Oeste - RO, 15 de janeiro de 2025.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenador de Despesa da SEMED**, em 15/01/2025 às 15:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1103298** e o código verificador **71544F84**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Josimaria Rosa Pereira	***.199.632-**	15/01/2025 15:18

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1103298 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-63/2025

Data/Hora: **15/01/2025 15:18:52**
Origem: **SEMED - ENSINO (193)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Em atendimento ao despacho integrado 5, segue Declaração de Adequação Financeira 01 de 15/01/2025 (ID 1103298).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Josimaria Rosa Pereira**, **Diretora do Departamento de Ensino**, em 15/01/2025 às 15:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1103305** e o código verificador **E91B6214**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1103305 v1

Parecer nº 6/CSCI/2025

Processo n. 0068/SEMED/2025

Versa o presente, sobre o pedido de criação de novos cargos na estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, bem como a criação de vagas adicionais em cargos já existentes.

Nesse sentido, o Setor de Contabilidade fez o levantamento do gasto com pessoal levando em consideração as determinações expressas pela LRF, apurando que o gasto encontra-se em **52,48%** no ano de 2025, chegando a **52,6434%** em 2026, em que chegara a **52,6673 % em 2027**, conforme Anexo RGF Anexo 01 - DESPESA COM PESSOAL de 13/01/2025 (ID 1101267)) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Advertindo que, restou demonstrado no primeiro ano (2025) e exercícios seguintes, encontra-se ACIMA do limite de ALERTA estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO JANEIRO/2024 e despesas pessoal RGF JANEIRO/2025, possui elevado índice como demonstrado acima, **estando assim ACIMA do limite de alerta e ACIMA do limite prudencial**.

Alertando, que o referido projeto encontra-se acima do que poderia conceder o município, ao tempo que, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2024 a 2027, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

Dessa forma, considerando as informações apresentadas pelo Departamento de Contabilidade, demonstrando à luz das prerrogativas da LRF, que o índice autorizado para realização de despesa com pessoal está acima do limite prudencial de 51,30% conforme demonstrado no Parecer CONTABIL nº 613 de 13/01/2025, essa Coordenação de Controle Interno, opina no mesmo sentido do Setor de Contabilidade pela não admissibilidade do presente projeto.

É o Parecer - SMJ
Ouro Preto do Oeste-RO, 16 de janeiro de 2025
Eliabe Leone de Souza Coordenador da CSCI

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 16/01/2025 às 09:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1103571** e o código verificador **1957FEC7**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1103571 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-63/2025

Data/Hora: **16/01/2025 09:32:37**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer nº 006/CSCI/2025

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 16/01/2025 às 09:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1103596** e o código verificador **4C49591C**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1103596 v1

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025

PROCESSO Nº 63/2025

INTERESSADO: SEMED

DATA: 16/01/2025

DOS FATOS

Trata o presente processo administrativo nº 63/2025, que versa, sobre o pedido de criação de 03 vagas no cargo PSICOPEDAGOGO NIVEL II /40 HORAS, na Lei nº 1972 de 06 de Setembro de 2013(Dispõe Sobre Plano de Carreira do Magistério). Justifica que a medida é fundamental para garantir que a administração pública municipal esteja apta a atender, com eficiência e eficácia, às demandas da população e aos desafios emergentes da Secretaria Municipal de Educação, solicitado por meio do memorando nº 1/SEMED/2025.

No id. , o Setor de Contabilidade fez o levantamento do gasto com pessoal levando em consideração as determinações expressas pela LRF, apurando que o gasto encontra-se em **52,48%** no ano de 2025, chegando a **52,6434%** em 2026, em que chegara a **52,6673 % em 2027**, conforme Anexo RGF Anexo 01 - DESPESA COM PESSOAL de 13/01/2025 (ID 1101267)) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A; Acima do limite prudencial de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, opinando pela não admissibilidade da despesa.

Desta forma a Divisão de Contabilidade decidiu pela não admissibilidade da despesa.

No id 1103571, consta parecer da Coordenadoria do SCI emite parecer no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade, opinando pela não admissibilidade da despesa.

No id.1103298, consta Declaração Adequação Orçamentária e Financeira Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal

DOS FUNDAMENTOS

É de conhecimento que nos casos em que se ultrapasse o limite de gastos com pessoal, trata-se de uma causa imprevisível que impedi a concessão de contratação ou reajuste salarial. Essa imprevisibilidade poderá decorrer da redução de receitas do Município, alterando a situação orçamentária, o que vem a impedir reajustes salarial.

Em conformidade com o parecer contábil no id 1103571o índice encontra-se acima do limite previsto na LRF 101/2000, todavia recomenda que deverá tomar providência para a diminuição deste limite.

Por outro lado, sabemos que mesmo havendo a necessidade da contratação emergencial para atender a área da educação que é excepcional interesse público, se submete o gestor a responsabilização, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais.

No caso, se com o efetivo aumento ultrapassar o limite de gasto pessoal atual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos o que estabelece o art. 22 da LRF.

> **Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.**
>
> **Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**
>
> **I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**
>
> **II - criação de cargo, emprego ou função;**
>
> **III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**
>
> **IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**
>
> **V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.**

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;
b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.

Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:
a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
b) Exoneração de servidores não estáveis;

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Departamento de Contabilidade e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em consideração as determinações expressas pela LRF, apurando que o gasto encontra-se em **52,48%** no ano de 2025, chegando a **52,6434%** em 2026, em que chegara a **52,6673 % em 2027**, conforme Anexo RGF Anexo 01 - DESPESA COM PESSOAL de 13/01/2025 (ID 1101267) no Anexo I, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A; acima do limite prudencial de 51,30% da despesa nos termos do parágrafo único do art. 22 da LRF, opinando pela não admissibilidade da despesa.

Segue para conhecimento e deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**10**	**16/01/2025**

ID: **1103799**
CRC: **AEEAC2EF**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **16/01/2025 10:52:07** Finalização: **16/01/2025 10:54:17**

Processo | Documento

MD5: **E801848CD92F6688D0B7CA36263623F4**

SHA256: **8ADA1AA223A24AF0716BEDE4EAEF972E54E0F848261463A0750724775ABFC744**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 10/2025

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	16/01/2025 10:52:07

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	16/01/2025 10:52:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	16/01/2025 10:54:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1103799 e o CRC AEEAC2EF.

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
1-63/2025

Data/Hora: **16/01/2025 10:54:49**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SEMED - ADMINISTRATIVO (95)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com parecer da Contabilidade, Sistema de Controle Interno e Procuradoria Juridica para conhecimento e deliberação.

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Assessora Jurídica PMSB**, em 16/01/2025 às 10:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1103810** e o código verificador **437B32C0**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1103810 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 10)
1-63/2025

Data/Hora: **16/01/2025 13:42:07**
Origem: **SEMED - ENSINO (193)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminha -se o presente processo para manifestação do Executivo. Ressaltamos a urgência na necessidade do mesmo, uma vez que o não atendimento compromete o calendário escolar do ano letivo de 2025.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessor Especial da SEMED**, em 16/01/2025 às 13:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1104289** e o código verificador **15F1CA4C**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1104289 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 11)
1-63/2025

Data/Hora: **17/01/2025 09:17:21**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Tendo em vista as manifestações exaradas ao processo, DECLARO que serão adotadas as providencias necessárias, as quais possam produzir os efeitos para o equilíbrio, econômico, financeiro de limite de despesa continuada, seja com o aumento de receita ou redução da despesa, ate o fim do exercício fiscal.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/01/2025 às 09:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1104698** e o código verificador **D0848FFC**.

Referência: Processo nº 1-63/2025.

Docto ID: 1104698 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 12)
1-63/2025

Data/Hora: **20/01/2025 13:05:41**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SEMED - ADMINISTRATIVO (95)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Devolvo o presente processo para adequações necessárias.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Geral do Municipio**, em 20/01/2025 às 13:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1106618** e o código verificador **1A994782**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1106618 v1

ID: 1107637 e CRC: D13CD882

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2177 28 **DE DEZEMBRO DE 2015.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º e § 2º, e incluído as alíneas *a* e *b,* todos do artigo 10 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

Art. 10. O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20, 25, 30 ou 40 horas semanais;

§1º A jornada de trabalho do professor no efetivo exercício da docência, inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2° A parte de horas atividade a que se refere o parágrafo 1° será equivalente a 1/3 (um terço) da jornada contratada, distribuídas da seguinte forma:

a) 40% do tempo, na escola;

b) 60% do tempo, em local de preferência do professor;

Art. 2º Ficam alterados as alíneas *b* e *f* no inciso II do artigo 14, e incluídos as alíneas *g* e *h* no inciso II e o §3º e §4º do artigo 14 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

ID: 1107603 e CRC: BA3C4552

Art.14.....
.....
.....

II- gratificações:

.....
.....

b) pelo exercício de Chefia, Direção e Assessoramento, no âmbito da SEMECE;

.....
.....

f) pelo exercício de Chefia, Departamento, Direção e Assessoramento no âmbito da SEMECE e Conselho Municipal de Educação-CME;

g) gratificação de incentivo a primeira habilitação;

h) excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência tanto na zona urbana quanto na zona rural.

.....
.....

§ 3º - O valor das gratificações descritas nas alíneas *a, b* e *c* será incorporado em um dos vencimentos básicos da carreira após 05 (cinco) anos no exercício de função gratificada prevalecendo à última função caso tenha ocorrido alterações.

§ 4º - para cálculo do tempo de serviço em função gratificada, serão consideradas interrupções inferiores a 90 (noventa) dias.

.....
.....

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Artigo 15, e incluído as alíneas *a, b, c, d*, e *e* no mesmo artigo da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

Art. 15 - As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice – Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo n° 04, desta Lei, considerando as seguintes características:

ID: 1107603 e CRC: 84104552

a) Tipologia I - Escolas da Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário com até 06 (seis) salas de aulas ou até 300 (trezentos) alunos;

b) Tipologia II – Escolas de Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário acima de 06 (seis) salas de aulas e até 500 (quinhentos) alunos;

c) Tipologia III - Escolas do Ensino Fundamental acima de 10 (dez) salas de aulas e número de alunos acima de 500 (quinhentos);

d) Tipologia IV = escolas do Ensino Fundamental acima 10 (dez) salas de aulas, com três turnos de funcionamento (EJA) e número de alunos acima 500 (quinhentos);

.....
.....

Art. 4º Fica alterado o *caput* do artigo 19 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 19 – Os cargos da carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 378 (trezentos e setenta e oito), distribuídos conforme anexo 1 desta Lei.

.....

Art. 5º Ficam alterados, o *caput* do artigo 24, e os §1º e § 2º do mesmo artigo, todos da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

Art. 24 - As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da área de docência da Carreira municipal;

§ 1° – Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho; em caráter

ID: 1107603 e CRC: 8A1C0552

temporário, de acordo com a necessidade, sempre que houver orçamento disponível.

§ 2° - Os professores com contrato único de 25:00 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 horas, quando indicados ou eleitos para cargos de Chefia, Direção, e Assessoramento respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º° Os efeitos financeiros em relação ao § 3º do Art. 14 serão efetivados até junho de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1107603 e CRC: BA1C0582

ID: 1107603 e CRC: BA8C4B92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

ESPECIFICAÇÃO	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo - 20 horas **(Cargo em Extinção)**	Professor	Único	03	03	03	00	00
Professor L. Curta - 40 horas **(Cargo em Extinção)**	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor NI - 30 horas **(Cargo em Extinção)**	Professor	Especial	02	02	02	00	00
Professor N II - 20 horas **(Cargo em Extinção)**	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II - 25 horas **(Cargo em Extinção)**	Professor	II	186	186	186	00	00
Professor N II - 30 horas	Professor	II	68	93	93	25	50
Professor N II - 40 horas (Pedagogos) **(Cargo em Extinção)**	Professor	II	58	58	58	00	00
Professor N II - 40 horas - Áreas Específicas	Professor	II	09	09	11	02	10
Professor Interprete de Libras 25 **(Cargo em Extinção)**	Professor	II	03	04	04	00	00
Professor Interprete de Libras 30 h	Professor	II	00	00	10	11	10
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h **(Cargo em Extinção)**	Orientador	II	01	01	00	00	00
Pedagogo - Orientador Escolar 40 h	Orientador	II	07	12	13	06	10
Pedagogo - Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	II	09	13	13	04	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h **(Cargo em Extinção)**	PAEI	Especial	07	16	16	00	00

ID: 1107693 e CRC: 8A8C4B82

Professor Auxiliar Ed. Especial 25h **(Cargo em Extinção)**	PAEE	Especial	01	01	01	00	00
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h **(Cargo em Extinção)**	PAEE	Especial	06	06	06	00	00
TOTAL			378	422	434	48	90

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 28/12/2015 A 21/01/2016

Kelle Apª Lucas dos Santos
Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2672
De: 29/12/2015 até 21/01/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ID: 1107603 e CRC: BA5C4552

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2177/2015**	**21/01/2025**

ID: **1107403**
CRC: **8AF1455A**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Josimaria Rosa Pereira**
Criação: **21/01/2025 11:00:33** Finalização: **21/01/2025 11:02:14**

Processo

Documento

MD5: **228F12456DECF411A68DBB80B787D26B**

SHA256: **8A7CEFE0ADADFFFB3D7BE316485BE5F65442CD93881FB4A6ACFC0D6C2102DBF1**

Súmula/Objeto:

Lei 2177 de 28 de dezembro de 2015

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	21/01/2025 11:00:33

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	21/01/2025 11:00:33

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Josimaria Rosa Pereira	Diretora do Departamento de Ensino	21/01/2025 11:25:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1107403 e o CRC 8AF1455A.

ID: 1107637 e CRC: D13CD882

LEI Nº 3.275, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 1503 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de PROFESSOR- PSICOPEDAGOGO, 40 HORAS - NIVEL II , 01 (uma) vaga no Anexo I da Lei n° 1503 de 09 de novembro de 2009 que, Dispõe Sobre a Alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de outubro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 05/10/2023 às 12:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **694715** e o código verificador **8BCB0833**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Dayelle Coelho Martins	***.231.952-**	06/10/2023 07:36
2	Sirlei Ursolina F Martines	***.625.482-**	20/10/2023 08:54

Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	Aviso de Publicação 2873	05/10/2023	695038
2	Aviso de Publicação 3459	06/10/2023	696052

Referência: Processo nº 1-3029/2023.

Docto ID: 694715 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3.275/2023**	**21/01/2025**

ID: **1107416**
CRC: **FBEABB84**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Josimaria Rosa Pereira**
Criação: **21/01/2025 11:05:12** Finalização: **21/01/2025 11:07:06**

Processo Documento

MD5: **BBE0D6CAB6FDB218842F30DFD798FA76**

SHA256: **C0BD96E2580EDE809225111581CED326A3C51A808A2310AD72B7C594E69272A8**

Súmula/Objeto:

Lei 3.275 de 05 de outubro de 2023.

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	21/01/2025 11:05:12

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	21/01/2025 11:05:12

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Josimaria Rosa Pereira	Diretora do Departamento de Ensino	21/01/2025 11:26:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1107416 e o CRC FBEABB84.

ID: 1107637 e CRC: D13CD882

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.972, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 2º da Lei nº 1972, de 06 de setembro de 2013, e suas posteriores alterações, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá Outras Providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(.....)

Inciso III- O cargo de Professor compreende o titular do Cargo da Carreira do Magistério com funções exclusivas de docência, sendo o Pedagogo com função de docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e os Pedagogos que atuam nas Funções de Magistério como Psicopedagogo, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino

(.....)

Art. 2º. O Art. 19 da Lei 1972 de 16 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - O quantitativo de cargos da Carreira do SME, e respectivas nomenclaturas, necessários para o bom desempenho das atividades, totalizam: 385 (trezentos e oitenta e cinco) vagas e constam do Anexo I desta lei, que trata da distribuição de cargos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1107637 e CRC: 91C4D246

ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS DA CARREIRA

ESPECIFICAÇÃO	CARGO	NÍVEL	Vagas existentes	Vagas pleiteadas	Vagas Total
Professor Leigo 20 horas – **cargo em extinção**	Professor	Único	2	0	2
Professor Lic. Curta 40 horas – **cargo em extinção**	Professor	Único	1	0	1
Professor Nível I 30 horas – **cargo em extinção**	Professor	I	2	0	2
Professor Nível II 20 horas – **cargo em extinção**	Professor	II	11	0	11
Professor Nível II 25 horas – **cargo em extinção**	Professor	II	109	0	109
Professor Pedagogo Nível II 30 horas	Professor	II	100	31	131
Professor Pedagogo Nível II 40 horas	Professor	II	58	26	84
Professor Áreas Especificas Nível II 40 horas	Professor	II	7	2	9
Professor Interprete de Libras 25 horas – **cargo em extinção**	Professor	II	2	0	2
Professor Interprete de Libras 30 horas	Professor	II	0	0	0
Pedagogo Nível II 20 horas – Orientador Educacional **– cargo em extinção**	Orientador	II	1	0	1
Pedagogo Nível II 40 horas – Orientador Educacional	Orientador	II	7	5	12
Pedagogo Nível II 40 horas – Supervisor Escolar	Supervisor	II	6	1	7
Psicopedagogo Nível II 40 horas **(Criar vagas)**	Psicopedagogo	II	1	3	4
Professor Auxiliar Educação Infantil 40 horas – **cargo em extinção**	Professor Apoio	I	4	0	4
Professor Auxiliar Educação Especial 25 horas – **cargo em extinção**	Professor Apoio	I	2	0	2
Professor Auxiliar Educação Especial 40 horas – **cargo em extinção**	Professor Apoio	I	4	0	4
TOTAL			317	68	385

65	Vagas já preenchidas Teste Seletivo
3	Vagas a criar

ID: 1107637 e CRC: 91C0E282

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto	**de Alteração de Lei**	**21/01/2025**

ID: **1107435**
CRC: **39CAF246**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Josimaria Rosa Pereira**
Criação: **21/01/2025 11:11:59** Finalização: **21/01/2025 11:24:22**

Processo Documento

MD5: **CCD61AFB0D98B068E99678444F3D6187**

SHA256: **4F4295E3EFFE26C28824FA612F6ACBE462C48B0FDB16F58E9466CB7DFBDD69BD**

Súmula/Objeto:

Proposta de Alteração de Lei 1972/2013 - SEMED

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	21/01/2025 11:11:59

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	21/01/2025 11:11:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Andreza Justina Dias	Assessor Especial da SEMED	21/01/2025 11:31:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1107435 e o CRC 39CAF246.

ID: 1107637 e CRC: D13CD882

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 14)
1-63/2025

Data/Hora: **21/01/2025 11:27:05**
Origem: **SEMED - ENSINO (193)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo com as adequações.

Documento assinado eletronicamente por **Josimaria Rosa Pereira**, **Diretora do Departamento de Ensino**, em 21/01/2025 às 11:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1107444** e o código verificador **BD11149E**.

Referência: Processo nº 1-63/2025. Docto ID: 1107444 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 19/GAB/2025 **Ouro Preto do Oeste de 21 de janeiro de 2025.**

À Sua Excelência
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3285, de 21 de Janeiro de 2025, que “Altera a redação de dispositivos da Lei 1.972, de 06 de setembro de 2013 e suas posteriores alterações, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá Outras Providências”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1107637 e CRC: 31C54E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem nº 3086/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3285, de 21 de janeiro de 2025, que, “Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.972, de 06 de setembro de 2013, e suas posteriores alterações, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá Outras Providências”, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de adequação da redação do inciso III do art. 2º da Lei 1.972, de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério, e criação de 03 vagas do cargo de psicopedagogo.

Não se trata de nenhuma mudança substancial, mas apenas de adequação da redação no texto legal. Portanto, torna-se necessária a alteração do inciso III do artigo 16 da Lei 1.972.

A motivação primordial para criação de 03 vagas no cargo psicopedagogo na estrutura do plano de carreira do magistério, bem como a criação de vagas adicionais em cargos já existentes. Esta medida é fundamental para garantir que a administração pública municipal esteja apta a atender, com eficiência e eficácia, às demandas da população e aos desafios emergentes.

As alterações pleiteadas são imprescindíveis, considerando as movimentações de pessoal ocorridas ao longo dos anos. A atualização das nomenclaturas dos cargos, bem como do quantitativo de profissionais, são necessárias para o bom desempenho das atividades da Educação Municipal, que se propõe à inclusão de todos garantindo o acesso e permanência nas escolas.

Salientamos que, em 2024, a Secretaria Municipal de Educação enfrentou a necessidade de ajustes na carga horária dos professores para garantir a continuidade e qualidade dos serviços educacionais. Durante este período, foram empregadas medidas rigorosas para atender às demandas como: 12 professores com suplementação de carga horária, 10 professores com horas extras e 43 professores contratados via processo seletivo**.**

É importante destacar que as despesas referentes aos 65 (sessenta e cinco) cargos já existentes por meio do processo seletivo, suplementação de carga horária e horas extras, já estão contabilizadas e não serão consideradas no cálculo para despesa de pessoal, pois são despesas já existentes. Somente os 3 (três) cargos novos de psicopedagogo que serão criados demandarão um levantamento específico das despesas com pessoal.

Diante deste cenário a Secretaria Municipal de Educação, solicita a alteração da legislação para adequar a estrutura administrativa.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à

ID: 1107637 e CRC: 31C54E2

apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de janeiro de 2025.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3285 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.972, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei**:**

Art. 1º. O inciso III do art. 2º da Lei nº 1972, de 06 de setembro de 2013, e suas posteriores alterações, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá Outras Providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(.....)

Inciso III- O cargo de Professor compreende o titular do Cargo da Carreira do Magistério com funções exclusivas de docência, sendo o Pedagogo com função de docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e os Pedagogos que atuam nas Funções de Magistério como Psicopedagogo, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino

(.....)

Art. 2º. O Art. 19 da Lei 1972 de 16 de Setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - O quantitativo de cargos da Carreira do SME, e respectivas nomenclaturas, necessários para o bom desempenho das atividades, totalizam: 385 (trezentos e oitenta e quatro) vagas e constam do Anexo I desta lei, que trata da distribuição de cargos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1107637 e CRC: 31C54B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS DA CARREIRA

ESPECIFICAÇÃO	CARGO	NÍVEL	Vagas existentes	Vagas pleiteadas	Vagas Total
Professor Leigo 20 horas – **cargo em extinção**	Professor	Único	2	0	2
Professor Lic. Curta 40 horas – **cargo em extinção**	Professor	Único	1	0	1
Professor Nível I 30 horas – **cargo em extinção**	Professor	I	2	0	2
Professor Nível II 20 horas – **cargo em extinção**	Professor	II	11	0	11
Professor Nível II 25 horas – **cargo em extinção**	Professor	II	109	0	109
Professor Pedagogo Nível II 30 horas	Professor	II	100	31	131
Professor Pedagogo Nível II 40 horas	Professor	II	58	26	84
Professor Áreas Especificas Nível II 40 horas	Professor	II	7	2	9
Professor Interprete de Libras 25 horas – **cargo em extinção**	Professor	II	2	0	2
Professor Interprete de Libras 30 horas	Professor	II	0	0	0
Pedagogo Nível II 20 horas – Orientador Educacional **– cargo em extinção**	Orientador	II	1	0	1
Pedagogo Nível II 40 horas – Orientador Educacional	Orientador	II	7	5	12
Pedagogo Nível II 40 horas – Supervisor Escolar	Supervisor	II	6	1	7
Psicopedagogo Nível II 40 horas **(Criar vagas)**	Psicopedagogo	II	1	3	4
Professor Auxiliar Educação Infantil 40 horas – **cargo em extinção**	Professor Apoio	I	4	0	4
Professor Auxiliar Educação Especial 25 horas – **cargo em extinção**	Professor Apoio	I	2	0	2
Professor Auxiliar Educação Especial 40 horas – **cargo em extinção**	Professor Apoio	I	4	0	4
TOTAL			317	68	385

JUAN ALEX TESTONI - PREFEITO

ID: 1107637 e CRC: 81135482

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3285**	**21/01/2025**

ID: **1107630**
CRC: **81CF54E9**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **21/01/2025 12:30:25** Finalização: **21/01/2025 12:33:26**

Processo | Documento

MD5: **2D5B576DE18D50F28405749967A7654F**

SHA256: **528684ABCD7BA80B2994DD1ED209242A19CD004352D912B16040A86432BA89F4**

Súmula/Objeto:

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.972, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	21/01/2025 12:30:25

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	21/01/2025 12:30:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/01/2025 12:37:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1107630 e o CRC 81CF54E9.

ID: 1107637 e CRC: D13CD882

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**63**	**21/01/2025**

ID: **1107637**
CRC: **D13CD882**
Processo: **1-63/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **21/01/2025 12:38:51** Finalização: **21/01/2025 12:39:04**

Processo

Documento

MD5: **9F85C332A20B2DB0A9130075AEDE72F1**

SHA256: **03D2E73D0138A1DDB7A5AB1E2F44295C391EF9BF3C2CF9A5B190BF4C94D70BC7**

Súmula/Objeto:

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.972, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INTERESSADOS

SEMED	ouro preto do oeste	RO	21/01/2025 12:38:51

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	21/01/2025 12:38:51

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3285	21/01/2025	1107630

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1107637 e o CRC D13CD882.